



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS,, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 400 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

EMENTA: OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS À COLOCAREM A DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, ASSENTOS, PARA USO DE DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E IDOSOS.

Art. 1º - Fica as Agências Bancárias instaladas no Município de Quatis, obrigadas a colocarem à disposição de seus usuários, assentos, para que os deficientes físicos, gestantes e idosos possam aguardar sentados pelo atendimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos incluídos nas exigências desta lei, terão 60(sessenta) dias para cumprir as exigências do artigo anterior, após a sua regulamentação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, definindo multa aos infratores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de dezembro de 2003.


JORGE VANDERLI SERFIOTI
Presidente